ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 2101

LEI Nº 2101/2024

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Cessão de Servidor Público Municipal com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Califórnia (PR) autorizado a ceder, servidor público municipal efetivo, desde que o mesmo não esteja em estágio probatório, ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, visando à prestação de serviço público de atribuições e responsabilidade do cargo, por prazo indeterminado.

§1º Considera-se, para fins de interpretação da matéria de que trata o *caput* deste artigo:

I - Cessão: ato administrativo, de caráter discricionário, precário e temporário, para o exercício de cargo em comissão ou ainda o exercício de cargo efetivo, para atender a situações específicas em outros órgãos, que permita o afastamento temporário do servidor público de seu órgão de origem e possibilita o exercício de suas atividades no órgão ou entidade que solicita a cessão funcional deste servidor, com o propósito de cooperação entre as Administrações.

II - Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.

III - Cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido.

IV - Ônus: custos despendidos com a remuneração mensal e encargos sociais, gerados pelo servidor cedido;

a) identificação dos órgãos envolvidos (cedente e cessionário) nominando seus representantes.

§2 Fica dispensado o referido servidor público do cumprimento de horário no órgão cessionário, podendo a seu critério desempenhar a prestação de serviços públicos da melhor forma que lhe convier, podendo, inclusive fazê-lo mediante acesso remoto.

Art. 2º A cessão do servidor público do Município ao Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, dar-se- á com ônus para o órgão cedente, enquanto o servidor cedido permanecer percebendo sua remuneração através do órgão de origem.

Parágrafo único. O recolhimento da contribuição previdenciária do servidor estatutário respectivo deverá ser efetuado em conformidade com as regras, formas e prazos fixados pela legislação previdenciária respectiva pelo cedente.

Art. 3º A cessão dar-se-á mediante nomeação através de Portaria e respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A cessão poderá ser prorrogada, revogada, a qualquer tempo, por iniciativa do cedente, cessionário ou a pedido do servidor.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 05 dias do mês de novembro de 2024

PAULO WILSON MENDES

Prefeito

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Neuzeli Federovicz
Código Identificador:8578E6CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/11/2024. Edição 3151
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/